

Regimento Eleitoral
Diretório Central dos Estudantes
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins

A Comissão Eleitoral, escolhida no Congresso de Entidades de Base do DCE/IFTO, realizada no dia 14 de Abril de 2017, aprova e torna público o REGIMENTO ELEITORAL para eleição da gestão do DCE para mandato de um ano da data de posse.

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para o cargo da diretoria de DCE/IFTO serão realizadas pela Comissão Eleitoral no âmbito geral dos campi do IFTO que possuam nível superior.

Art. 2º - A eleição deverá ocorrer dia 31 de Maio de 2017 e serão votantes neste processo, de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea A do Estatuto do DCE/IFTO, todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos superiores do IFTO.

§ 1º - Todos os estudantes votarão de acordo com sua localização oficial de matrícula.

§ 2º - É vetado o voto por procuração.

Art. 3º - Poderá concorrer a um dos cargos da diretoria o acadêmico matriculado em qualquer curso de graduação regular do IFTO.

Parágrafo Único – Não poderá concorrer a um dos cargos da diretoria o acadêmico que já tenha concluído 75 % (sessenta) da sua grade curricular em qualquer curso do IFTO e que faça parte de qualquer uma das comissões responsáveis pelo processo eleitoral.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria do DCE/IFTO será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Secretário de Imprensa e Divulgação;
- VIII – Diretor do Departamento de Esporte;
- IX – Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis;
- X – Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos;
- XI – Diretor do Departamento Cultural;
- XII – Diretor do Departamento de Promoções e Eventos;

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 5º - A data para as inscrições da chapa é entre os dias 4 a 10 de Maio de 2017.

Paragrafo Único – Não haverá prorrogação do período de inscrição de chapa, exceto no caso de nenhuma se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela Comissão Eleitoral – DCE/IFTO.

Art.6º- Serão requisitos para inscrição das chapas:

- I – Nome da Chapa;
- II – Nomes completos dos seus membros e respectivos cargos pleiteados;
- III – Campus e curso que estudam;
- IV – Declaração de matricula dos candidatos;
- V – Cópia do RG e CPF de todo os membros da chapa.

§ 1º - É vetada a inscrição de um mesmo nome em mais de uma chapa.

§ 2º - Quanto da inscrição das chapas, as mesmas deverão ter representantes em todos os cargos, segundo o artigo 4º deste edital.

Art. 7º - As inscrições de chapa à Diretoria do DCE serão realizadas via formulário¹ online criado pela comissão eleitoral, e documentação enviada para o email: cedceifto2017@gmail.com.

¹ <https://goo.gl/forms/CW7uwuzZHPN7wYTw1>

Art. 8º - As inscrições de chapas deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral até o dia 11 de Maio de 2017, cabendo a Comissão Eleitoral emitir um atestado de homologação.

Paragrafo Único: Será concedido prazo até 24 (vinte quatro) horas após a homologação para protocolar recurso contra alguma chapa junto à Comissão Eleitoral.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 9º - São duas comissões, a saber:

I – A Comissão Eleitoral – CE, responsável por todo o processo eleitoral, será formada por três membros e um suplente, os quais terão direito a voz nas decisões da referente comissão.

II – A Comissão de Votação e Apuração – CVA, formada por até três representantes de cada campus, indicados pelos membros da CE.

Paragrafo Único: Após a montagem das CVA's, deverá ser encaminhada à relação dos componentes à CE até três dias antes da eleição, para a confecção das credenciais.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral –CE será composta por:

I – Presidente;

II – Dois Secretários.

§ 1º - O presidente da CE será escolhido internamente pelos membros da CE.

§ 2º - Os membros das Comissões não poderão concorrer a cargos na diretoria.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral (CE):

I – Receber e homologar as inscrições de chapas;

II – Receber e julgar pedidos de impugnação de chapas;

III – Esclarecer a todos, sempre que necessário os materiais que versem sobre a eleição;

IV – Fazer sorteio da ordem das chapas na cédula de votação e confeccioná-las;

V – Organizar o calendário de debates públicos, quando o mesmo for marcado em consenso. A CE também fica responsável por marcar e organizar os debates.

VI – Computar os votos;

VII – Fazer a ata de eleição constando o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, sendo a ata assinada pelos membros da CVA;

VIII – Proclamar os eleitos e dar-lhes posse;

IX – Julgar os recursos apresentados após as eleições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

X – Credenciar os fiscais das chapas concorrentes.

Art. 12 – Compete à CVA:

I – Afixar o edital convocando as eleições nos campis do IFTO e demais locais internos de divulgação;

II – Solicitar junto à direção do Campus a lista de matriculados por curso e período;

III – Fazer a Ata de Eleição do Campus constando o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, sendo a Ata assinada pelos membros da CVA, divulgada e enviada a Comissão Eleitoral.

IV. A CVA deverá solicitar urnas com lacre junto ao TRE ou Cartório de sua zona eleitoral ou proceder à confecção das mesmas, assegurando sua inviolabilidade.

Paragrafo Único: As CVA's serão dotadas de autonomia para resolverem eventuais problemas que possam surgir durante o processo eleitoral em que sua unidade de jurisdição, excluindo-se impugnações de candidatos e de urnas, a não ser quando previsto pelo REGIMENTO ELEITORAL.

CAPITULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 – A impugnação de homologação de candidatura, cujo prazo é de até às 23h59min do dia 11 de Maio de 2017, far-se-á mediante requerimento por escrito e fundamentado, dirigido a CE, e só poderá basear-se em causa de ilegitimidade constitucional, legal, estatutária ou regulamentar.

Paragrafo Único: A chapa a ser impugnada será notificada por escrito pelo presidente da CE e terá o prazo de 12 horas, a partir do recebimento, para apresentar sua defesa. Na omissão ou defesa fora do prazo a chapa terá seu registro casado.

CAPITULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – A divulgação das chapas deverá nortear-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que orientarão a ação das mesmas.

Art. 15 – A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos em espaços externos e via limites dos domínios Universitários, serão igualmente franquizados a todas as chapas e deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 16 – Não serão permitidas durante o período de campanha:

I – Propaganda em veículo de comunicação de massa como TV, rádio, jornais e revistas.

II – Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do IFTO;

III – Propaganda e a realização de eventos fora dos campi do IFTO;

IV – Contratação de cabos eleitorais;

V – Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc.) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

VI – Fixação de adesivos ou panfletos das chapas fora dos murais já existentes nos campi do IFTO;

Paragrafo Único: Qualquer ato denunciado que promove o desrespeito por parte dos membros das chapas a qualquer um dos citados nas alíneas acima, sendo julgado e comprovado gerará uma advertência para a chapa. Havendo três advertências haverá impugnação da chapa.

Art. 17 – A votação ocorrerá dia 31 de Maio de 2017, em horário a ser definido pelas CVA's.

Art. 18 – A cédula eleitoral será impressa constando, em sua parte frontal, os nomes e os números das chapas concorrentes ao pleito, antecedida por um quadro com a opção de voto. No verso deverão ser feitas as rubricas de um integrante da respectiva mesa receptora, de voto e de um membro da CE.

Art. 19 – Todos os votantes deverão identificar-se com RG ou documento com foto (Carteira de motorista, Carteira de Identificação Estudantis e similares), ficando aptos a votarem apenas após a localização do respectivo nome na lista pela secretaria acadêmica de cada campus.

Paragrafo Único – A ausência do nome devere ser analisada pela CVA, de acordo com o paragrafo único do Art. 12º.

Art. 20 – Cada membro do corpo discente votará uma vez e em cédula única, assinalando apenas uma chapa entre as inscritas e homologadas.

Paragrafo Único - Se a cédula for assinalada em mais de um dos quadros ou fora do quadro, será considerado voto nulo.

Art. 21 – Na cédula única estarão impressos a numeração e no nome da chapa.

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO E POSSE

Art. 22 – Será instalada mesa apuradora dos votos pela CVA logo após o encerramento da votação, devendo a mesma realizar a contagem dos votos.

§ 1 ° - A CVA procederá à abertura das urnas e conseqüentemente a contagem dos votos, na presença de no mínimo um dos membros ou de um dos fiscais homologados de cada uma das chapas, em local fechado.

§ 2 ° - Terminada a apuração das urnas, a CVA coletará assinatura dos presentes no mapa das urnas apuradas e encaminhará imediatamente, via e-mail ou pessoalmente, a central totalizadora de votos da CE;

Art. 23 – A posse da diretoria eleita dar-se-á após o encerramento da votação, devendo a mesma proceder à contagem dos votos.

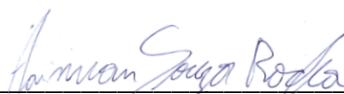
Art. 24 – Será considerada impugnada a urna que apresentar uma diferença maior que 5%(cinco por cento) entre o total de cédulas e o número de assinaturas em lista.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela CE, tendo como base a legislação brasileira e o estatuto da entidade.

Art. 26 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente da Comissão Eleitoral
Hainnan Souza Rocha



1° Secretário da Comissão Eleitoral
Bruno Valdson Golçalves dos Santos



2° Secretário da Comissão Eleitoral
Regino Diniz Oliveira

Palmas – TO, 14 de Abril de 2017.